EDITAL DE LEILÃO DE IMÓVEIS

TERRACAP

1º LEILÃO
29/10/2026

2º LEILÃO
03/11/2026

TERRACAP
Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

Informações **úteis**

- Leia atentamente este edital, nele está contido todas as informações que precisa saber sobre o leilão;
- Atenção a data e encerramento do horário do leilão;
- Veja na página do leiloeiro como se cadastrar e participar;
- Visite o imóvel, tenha plena certeza do que você está comprando, pois, as fotos disponibilizadas não dão a verdadeira dimensão da realidade;

Não faça acordos com terceiros.
Cuidado com golpes!
Em caso de dúvidas, entre em contato conosco pelo telefone (61) 3342-2977.
Estamos à disposição para atendê-lo.

OUVIDORIA
Ligue 162
www.ouv.df.gov.br
ouvidoria@terracap.df.gov.br

Atenção

É dever do arrematante atentar para todas as cláusulas do edital.

Expediente

Governo do Distrito Federal
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap

SAM Bloco F – Edifício-Sede Terracap (atrás do anexo do Palácio do Buriti). CEP: 70620-000 – Brasília/DF
www.terracap.df.gov.br

JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO
Presidente
KALINE GONZAGA COSTA
Diretora de Administração e Finanças
RENATO CORREIA LEAL
Diretor de Comercialização
CARLOS ANTÔNIO LEAL
Diretor Técnico
LEONARDO HENRIQUE MUNDIM M. OLIVEIRA
Diretor de Novos Negócios
CARLOS FERNANDO PEREIRA FERREIRA
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico
FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO
Diretor Jurídico

TERRACAP – COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA
CONCORRÊNCIA PUBLICA PARA LEILÕES DE IMÓVEIS – EDITAL Nº 01/2026

A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.359.877/0001- 73, neste ato representada pela Gerência de Administração de Recebíveis – GEARI, aqui por diante denominada simplesmente TERRACAP, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade de LEILÃO PÚBLICO, em cumprimento ao estabelecido no Ar. 27 Lei 9.514/97: ***"Art. 27. Consolidada a propriedade em seu nome, o fiduciário promoverá leilão público para a alienação do imóvel, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do registro de que trata o § 7º do art. 26 desta Lei."***,por intermédio de LEILOEIRO(A) OFICIAL credenciado(a), **SEBASTIÃO FELIX DA COSTA NETO**, regularmente matriculado(a) na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, sob o nº 09, para alienação dos imóveis recebidos em garantia, nos contratos inadimplentes de Alienação Fiduciária em Garantia, pela maior oferta, no estado de ocupação e conservação em que se encontram, regendo-se a presente licitação pelas disposições legais vigentes, em especial pela Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), pela Lei nº 9.514/97 (Lei de Alienação Fiduciária), subsidiariamente pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) no que couber, e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, aprovado por seu Conselho de Administração - CONAD, por intermédio da sua Resolução nº 273, de 11/05/2023, Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, aprovado por seu Conselho de Administração - CONAD, por intermédio da sua Resolução nº 273, expedida em 11/05/2023 e pela Norma Organizacional REC 07/2022, de 19/01/2022. A presente licitação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade; igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, juridicidade, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido no Art. 1º da Resolução CONAD nº 273/2023

Atenção

- Se você arrematou o bem, deverá, no mesmo dia, efetuar o pagamento da comissão do leiloeiro e recolher os boletos referentes ao percentual de entrada e ao valor excedente (sobejado), se houver. Esses valores deverão ser pagos à vista, no prazo máximo de dois dias úteis. Lembre-se de que a única parte do valor do imóvel que poderá ser financiada corresponde a até 95% do valor estipulado no edital. Assim, por exemplo, se no dia do leilão o lance vencedor for superior ao valor disposto no edital, a diferença deverá ser paga à vista, juntamente com o valor da entrada.
- O não pagamento levará o arrematante à desclassificação e o sujeitará às penalidades previstas neste edital.
- Débitos de IPTU, água, luz, condomínio ou qualquer outro imposto ou taxa relacionada ao imóvel são de inteira responsabilidade do arrematante. Recomenda-se verificar previamente a situação do imóvel junto aos órgãos competentes.

Atenção devedor fiduciante

- Você tem até o dia do leilão para quitar sua dívida. Nesse caso, ao efetuar a quitação do débito, terá preferência sobre qualquer lance que venha a ser oferecido.
  Lembre-se: se deixar para o último momento, também será responsável pelo pagamento da comissão do leiloeiro.

CAPÍTULO I

Dos Lotes, Suas Características e Preço

ITEM	ENDEREÇO DO IMÓVEL	ÁREA(m²)	Potencial	Situação	Cartório	Matrícula	1º Leilão	2º Leilão
	CEILÂNDIA							
01	O/NORTE-QNO QD 17 CONJ F LT 04	378,0	1.134,0	VAGO	6º RI	48.906	476.596,87	630.318,25
	GUARÁ							
02	POLO DE MODAS RUA 20 LT 27	192,0	768,0	OCUPADO	4º RI	23.112	5.754.631,79	2.683.499,60
03	SCIA QD 08 CONJ 11 LT 12	1.000,0	2.100,0	VAGO	4º RI	32.050	2.318.648,05	3.047.689,32
	JARDIM BOTÂNICO							
04	SHJB AVENIDA DAS PAINEIRAS N QD-08 CONJ A LT 10	858,31	1.287,47	VAGO	2º RI	96.571	1.244.782,93	1.363.841,20
	NOROESTE							
05	CRNW 506 BL B LT 04	780,0	2.964,0	VAGO	2º RI	131.404	10.119.278,96	9.175.707,00
	PARANOÁ							
06	QD 03 CONJ 06 LT 05	1.663,01	2.993,41	VAGO	2º RI	133.740	1.089.819,93	1.439.901,40
	SAMAMBAIA							
07	QS 103 CONJ 06 LT 11	100,0	300,0	VAGO	3º RI	202.492	328.212,61	658.894,81
08	QS 107 CONJ 07 LT 01	933,77	2.801,31	OCUPADO	3º RI	202.550	1.702.699,24	3.519.451,90
09	QN 312 CONJ 06 LT 04	150,0	450,0	OCUPADO	3º RI	349.524	598.738,88	571.635,70
10	QS 318 CONJ 02 LT 01	100,0	300,0	VAGO	3º RI	339.685	633.851,78	1.337.996,96
11	QS 505 CONJ 01 LT 02	100,0	300,0	OCUPADO	3º RI	372.445	402.063,16	524.775,00
12	QS 602 CONJ B LT 02	738,0	2.952,0	VAGO	3º RI	347.233	2.859.871,60	6.724.739,84
	TAQUARI							
13	SHTQ/RA-XVIII TRECHO 01, QD-04 CONJ 05 LT 30	800,0	640,0	OCUPADO	2º RI	83.455	1.158.271,32	1.140.776,64

CAPÍTULO II
A) DISPOSIÇÕES BÁSICAS

1. O leilão será realizado em sessão pública, lances via INTERNET. A sessão pública para a disputa dos lances, dirigida pelo (a) Leiloeiro (a) oficial **SEBASTIÃO FELIX DA COSTA NETO**, será realizada de acordo com as regras do presente Edital e seus Anexos, na data e hora descritos a seguir: 1º leilão: Encerramento do **1º Leilão no dia 29/09/2026**, às 9h, conforme estipulado no *§ 1º Art 27 da Lei 9.514/97, "Se no primeiro leilão público o maior lance oferecido for inferior ao valor do imóvel, estipulado na forma do inciso VI e do parágrafo único do art. 24 desta Lei, será realizado o segundo leilão nos quinze dias seguintes*: Encerramento do **2º Leilão no dia 03/11/2026**, às 9h, de acordo com o estipulado no § 2º do Art 27 da Lei 9.514/97 , " *No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que seja igual ou superior ao valor integral da dívida garantida pela alienação fiduciária, das despesas, inclusive emolumentos cartorários, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, podendo, caso não haja lance que alcance referido valor, ser aceito pelo credor fiduciário, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do valor de avaliação do bem."*
2. *Os avisos, extratos e resultados referentes a este leilão, incluindo julgamento, adjudicação e homologação, serão divulgados no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio eletrônico da TERRACAP, respeitando-se os prazos e condições estabelecidos nos art. 64 e 65 da Resolução CONAD nº 273/2023.*
3. Os trabalhos serão conduzidos pelo Leiloeiro (a) oficial supramencionado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página do (a) Leiloeiro (a).
4. A abertura da sessão para lances será a partir da publicação no DODF do Aviso de Leilão.
5. O site do(a) Leiloeiro(a) para fins de consulta deste Edital: https://costanetoleiloeiro.com.br/
6. Retirada do Edital com a descrição dos bens a serem leiloados Retirada do Edital com a descrição dos bens a serem leiloados: no site da TERRACAP: https://www.terracap.df.gov.br/index.php/compre-imoveis, e no site do (a) Leiloeiro (a). TERRACAP: https://www.terracap.df.gov.br/index.php/compre-imoveis, e no site do (a) Leiloeiro (a).
7. A procedência dos imóveis disponíveis para venda em leilão público é de inteira e exclusiva responsabilidade da TERRACAP, a qual não se enquadra na condição de fornecedora, intermediária ou comerciante. O (a) Leiloeiro (a), por sua vez, é um mero mandatário, um agente auxiliar do comércio, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades de qualquer hipótese ou natureza referente aos imóveis vendidos.

B) REFERÊNCIA DE TEMPO

8. Todas as referências de tempo no Edital e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF

C) OBJETO

9. Venda, ad corpus, dos imóveis relacionados e descritos no Capítulo 1 deste Edital.
10. Caso exista ação ajuizada após o lançamento do edital, esta será informada na data da realização do leilão.

D) HABILITAÇÃO, CADASTRO E PARTICIPAÇÃO

11. Poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, domiciliadas ou estabelecidas em qualquer parte do território nacional, que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.
    11.1. As pessoas físicas e jurídicas deverão se cadastrar no site do (a) Leiloeiro (a), obedecendo os critérios do mesmo;
12. Não poderão participar:
    12.1 Diretores, membros efetivos e suplentes dos Conselhos de Administração e Fiscal da TERRACAP, bem como empregados da TERRACAP, ou seus respectivos cônjuges ou companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos arts. 28 e 29 da Resolução CONAD nº 273/2023.
    12.2 Pessoas que estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela TERRACAP;
    12.3 Pessoas que sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
    12.4 Pessoas que estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, processo de execução ou em mora perante a TERRACAP;
    12.5 Pessoas que estejam impedidas de licitar e contratar com a União ou o Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
    12.6 Grupos econômicos ou pessoas jurídicas as quais participe como sócio o devedor fiduciário ou Grupos econômicos ou pessoas jurídicas que possuem em seu grupo societário integrante em mora perante a TERRACAP;
    12.7 Entende-se por grupo econômico: união de duas ou mais empresas que, apesar de terem personalidades jurídicas próprias, estão sob a mesma administração, controle ou direção, atuando de forma conjunta e integrada para atingir interesses comuns;
    12.8 Pessoas que não atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;
    12.9 Pessoas físicas ou jurídicas que tenham elaborado o termo de referência, anteprojeto ou projeto básico da licitação;
    12.10 Pessoas jurídicas que participaram de consórcio responsável pela elaboração do termo de referência do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
    12.11 Pessoas jurídicas do qual o autor do termo de referência, anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, nesse último caso, quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
13. O devedor fiduciário somente poderá participar da referida licitação mediante a pagamento à vista, ficando dispensado de habilitação prévia, considerando o direito de preferência previsto na lei 9.514/97.
14. O cadastramento do proponente e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade para realização das transações inerentes ao leilão.
15. Para efetuar lances on-line, os interessados deverão se cadastrar e habilitar-se previamente no site do (a) Leiloeira (a), aceitando os termos e condições informadas.
16. Para oferecimento de lance o licitante deverá acessar sua conta, mediante login e senha de uso privativo e poderá acompanhar os lances oferecidos e registrar seus lances, obedecidas as regras fixadas neste edital.
17. O simples acompanhamento do leilão público pode ser feito por qualquer usuário da internet, mediante acesso à página do leilão eletrônico, independentemente de cadastramento de login/senha no site do leiloeiro (a).
18. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Leiloeiro (a) nem à TERRACAP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

E) PREÇO MÍNIMO E AS FORMAS DE PAGAMENTO

19. Caberá ao ofertante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do leilão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
20. A TERRACAP poderá realizar Due Diligence nos licitantes, conforme Art. 8º, inciso LVII e art. 204 da Resolução CONAD nº 273/2023, visando identificar riscos de irregularidades, reputação e integridade, e garantir a conformidade e a segurança nas negociações."
21. O preço mínimo da venda para cada imóvel é o constante no Capítulo 1 deste Edital, admitindo-se lances on-line para pagamento em moeda corrente (REAL) e se dará das seguintes maneiras:
22. À vista: o valor correspondente a 5% do lance ofertado, no ato do leilão, a título de entrada, e o saldo restante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do dia da realização do leilão, exceto o valor sobejado, que deverá ser pago em até 2 (dois) dias úteis;

23. Financiado pela TERRACAP: o valor do financiamento poderá ser simulado por meio do link: https://servicosonline.terracap.df.gov.br/, depois: "Simulador de valores", desconsiderando o aviso de desconto de 25% e selecionando "0,5%" em taxa de juros e o valor máximo de financiamento não pode ultrapassar 180 meses, sendo que o valor sobejado e o valor da entrada do financiamento deverão ser pagos no ato do leilão por meio de boleto emitido pela TERRACAP ou TED (Transferência Eletrônica Disponível).
24. Fica vedado ao devedor fiduciário participar na forma financiado pela TERRACAP, nas condições do item 24.
25. A Certidão de Crédito emitida pela TERRACAP poderá ser utilizada para quitação ou amortização do valor de arrematação, exceto o valor correspondente à entrada de 5% do valor mínimo do imóvel, disposto no Capítulo 1 deste edital, bem como, o valor que sobejar, estes deverão ser pagos à vista.

F) DO FINANCIAMENTO PELA TERRACAP

26. A Terracap poderá realizar análise acerca da capacidade financeira dos arrematantes (Pessoas Físicas ou Jurídicas), que será executada de acordo com os normativos internos desta empresa.
27. Documentação Exigida de Pessoas Físicas:
    a. Certidão de casamento (cópia autenticada na forma da lei) para o (a) licitante casado (a) ou escritura pública declaratória de união estável (cópia autenticada na forma da lei) para os casos de licitante que vive em união estável, hipóteses em que deverá ser apresentada a mesma documentação exigida para o cônjuge;
    b. Certidão Negativa de Débitos na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br);
    c. Certidão Negativa de Débitos na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br);
    d. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (www.pgfn.fazenda.gov.br);
    e. Os 3 (três) últimos comprovantes de rendimentos (contracheque ou decore ou declaração de imposto de renda), com margem para suportar o valor da prestação (resultado dos 30% calculado sobre o salário bruto menos os descontos compulsórios), sendo que o valor correspondente aos 30% deverá suportar, no mínimo, o valor de 1 (uma) parcela.
28. Documentação Exigida de Pessoas Jurídicas:
    a. Certidão Simplificada emitida pela junta comercial ou por órgão equivalente;
    b. Última Ata de eleição dos Administradores registrada na Junta Comercial ou em órgão equivalente;
    c. Os sócios ou dirigentes das pessoas jurídicas licitantes deverão apresentar:
        i. Cópia autenticada de Documento de Identidade oficial com foto;
        ii. Cópia autenticada de Certidão de casamento, se for o caso;
        iii. Cópia autenticada de CPF;
        iv. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo) em seu nome ou em nome de terceiro acompanhado, nesta hipótese, de declaração de coabitação.
    d. Certidão Negativa de Débitos na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
    e. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União na Receita Federal e a PGFN;
    f. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual emitida pelo INSS;
    g. Ocorrendo a participação de pessoas jurídicas associadas, sob a forma de Consórcio, Sociedade de Propósito Específico – SPE, entre outras, deverá constar do compromisso constitutivo a indicação do seu controlador;
    h. Certidão Negativa de distribuição de falências e concordatas emitida pelo TJDFT e pela comarca onde for a sede do licitante quando diferir;
    i. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (http://www.pgfn.fazenda.gov.br);
    j. Certidão Negativa de Débitos na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (http://www.fazenda.df.gov.br);
    k. Cópia autenticada do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do exercício registrado na Junta Comercial;
    l. Certidão relativa a contribuições previdenciárias emitida pela secretaria da Receita Federal do Brasil.

G) DA METODOLOGIA DO CÁLCULO DO FINANCIAMENTO

29. Considerar-se-á como saldo devedor inicial a parcelar, objeto do financiamento pretendido junto a TERRACAP, o valor ofertado em reais, deduzido o valor da entrada estipulado no **CAPITULO 1** deste edital.
30. Sobre o saldo devedor incidirão juros, a partir da lavratura da escritura pública de compra e venda, à taxa:
30.1 De 0,5% (meio por cento) ao mês; ou
30.2 De 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao mês, para aquisição de imóvel exclusivamente residencial unifamiliar, adquirido por pessoa física.
31. Atualização monetária, que ocorrerá da seguinte forma:

31.1 Nos financiamentos com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, não incidirá atualização monetária;
31.2 Nos financiamentos com periodicidade igual ou superior a 12 (doze) meses e inferior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária anual, sendo que o índice a ser utilizado para a atualização do mês vigente será o de 2 (dois) meses anteriores, corrigindo-se o valor da prestação a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação relativa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), calculado de acordo com a variação "Pro-Rata Tempore Die". Na hipótese de extinção deste indicador, ele será substituído na seguinte ordem por: INPC, IGP-DI, IPCAE (IBGE) e IPC (FIPE);
31.3 Nos financiamentos com periodicidade igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária mensal, na forma descrita no item anterior.

H) DO CÁLCULO DE PRESTAÇÕES, MULTAS E SUSPENSÃO

32. Calcula-se o valor nominal da prestação de acordo com o "Sistema SAC" de Amortização ou "Sistema PRICE" considerando-se a taxa de juros, o prazo de financiamento e o saldo devedor a financiar.
33. Será cobrada, a cada prestação, uma taxa de administração de contratos no valor de R$ 37,48 (trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), na qual incidirá tão somente correção monetária anual conforme os índices do contrato.
34. Em caso de inadimplência contratual, será cobrada tarifa referente aos custos oriundos da cobrança do contrato, tais como (custos de cobrança, custos com negativação, custos com protestos, etc), além dos custos de ressarcimentos com despesas cartorárias por ocasião dos procedimentos de consolidação ou afins.
35. No caso de atraso no pagamento das prestações, serão estas acrescidas de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como haverá a incidência de atualização monetária de acordo com a variação prevista neste Edital.

36. Nesta hipótese, além dos acréscimos previstos no tópico anterior, serão adotadas as medidas pertinentes à recuperação dos valores devidos.
37. Será aplicada a atualização monetária prevista neste edital no caso de amortização ou quitação o saldo devedor.
38. Havendo determinação judicial de suspensão dos pagamentos, o saldo devedor do imóvel será atualizado monetariamente na forma prevista neste Edital.
39. A Terracap reserva-se o direito de não efetivar a venda a prazo, financiada pela TERRACAP, para o arrematante caso não seja apresentada todos os documentos descritos nos itens 25 e 26. Nesta hipótese, o arrematante será notificado para manifestar interesse no pagamento à vista ou apresentação de documentação satisfatória, de até 05 (cinco) dias úteis;
40. Não concordando o (s) arrematante (s) com a condição de pagamento à vista ou sem, contudo, regularizar tempestivamente a documentação exigida, ocorrerá a sua desclassificação, com a retenção do valor pago a título de entrada, convocando-se os demais colocados, na ordem de classificação, para manifestarem interesse na realização da compra pelo maior lance ofertado.
41. A TERRACAP terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a conferência dos documentos elencados no item 24, a contar da data do protocolo dos documentos.

I) LANCES

42. Os bens serão oferecidos desde a data da publicação do leilão e arrematados no dia do leilão, a quem maior lance oferecer até o horário de encerramento previsto em edital, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se à TERRACAP, a qualquer tempo, o direito de retirar, reunir, separar, alterar a ordem e informações, por intermédio do Leiloeiro (a).
43. A apresentação de lances pressupõe o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de todos os termos do presente Edital e seus Anexos, sendo o ofertante responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas, dos documentos e propostas apresentados e transações que forem efetuadas em seu nome em qualquer fase da licitação, por seu (s) representante (s) legal (is) cadastrado (s), assumindo-as como firmes e verdadeiras.
44. Ao ofertar o lance, o interessado ratifica seu prévio conhecimento quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data do leilão, serão noticiadas por meio do site do (a) Leiloeiro (a) e/ou ratificadas pelo (a) Leiloeiro (a) quando da realização do certame, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações.
45. Os interessados em participar do leilão poderão fazê-lo somente na modalidade on-line.
46. Na modalidade ON-LINE os lances são realizados por meio de acesso identificado no site do (a) Leiloeiro (a), na data e horário estabelecidos no item 1.1 e seus subitens, admitindo-se a oferta de lances prévios e/ou durante a realização do leilão.
47. O interessado em ofertar lances deverá se cadastrar previamente no site do (a) Leiloeiro (a), aceitando os termos e condições informados. O simples cadastro no site não habilita o usuário a participar do leilão on-line. Para participar do leilão ON-LINE é necessário após o cadastro realizar login no site do (a) Leiloeiro (a) com senha.
48. Após a realização do leilão, deverá ser apresentado, em até 2 (dois) dias úteis, documento da instituição financeira comprovando que o arrematante possui linha de crédito pré-aprovada, quando optante pelo financiamento em instituição bancária, que contemple no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do valor da arrematação.
49. Em qualquer modalidade de compra (à vista ou financiada), caso não seja apresentada a documentação pertinente será convocado os demais participantes, em igualdade de condições, na forma do art. 90 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das cominações legais cabíveis, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21, Lei 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contrato da TERRACAP de 2018 e na forma da Resolução nº 250, em seus artigos 58, inciso XVIII; 59, inciso XXIX; 91, 92 e 170 e seguintes, das Sanções.
50. O interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito. Os lances oferecidos via internet não garantem direitos ao participante em caso de recusa do (a) Leiloeiro (a), por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do (a) leiloeiro (a) são apenas facilitadores de oferta. O arrematante que descumprir com as obrigações e pagamento poderá ter o seu cadastro bloqueado e impossibilitado de participar de leilões online e presenciais.
51. Na modalidade ON-LINE os lances são realizados por meio de acesso identificado no site do Leiloeiro (a), na data e horário estabelecidos no item 1.1 e seus subitens, admitindo-se a oferta de lances prévios e/ou durante a realização do leilão.
52. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do (a) Leiloeiro (a) e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a apreciação do tempo real das ofertas. Não serão admitidos lances remetidos via e-mail.
53. Somente serão aceitos lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.
54. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmos valores, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
55. Será considerado ARREMATANTE aquele que oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao preço mínimo.

J) DIREITO DE PREFERÊNCIA

56. Ao devedor fiduciário é assegurado o direito de preferência, até a data de realização do 2º leilão, para aquisição do imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e despesas, aos valores correspondentes ao ITBI e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário, e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, incumbindo, também, ao devedor fiduciário o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do imóvel, de que trata este parágrafo, inclusive custas e emolumentos (Lei 9.514/97).
57. Os valores aplicados aos devedores fiduciários que exercerem o direito de preferência serão os constantes no Art. 27, §§ 2-B e 3º, da Lei 9.514/1997, excetuando apenas a comissão de leiloeiro.
58. A não manifestação do devedor fiduciário e o não pagamento integral da quitação para a nova aquisição do imóvel, até o dia do 2º leilão, será considerado não exercício do direito de preferência à compra.
59. O direito de preferência deve ser exercido diretamente na TERRACAP, neste caso o pagamento deverá ser efetivado até o último dia útil antes da realização do leilão. Durante a realização da 1ª ou 2ª hasta do leilão, o direito de preferência deve ser exercido diretamente com o leiloeiro, neste caso com o acréscimo da comissão do leiloeiro.

60. O devedor fiduciário exercerá seu direito de preferência nas condições dispostas anteriormente até o dia do 2º leilão, mesmo que o imóvel tenha sido arrematado, pelo preço estabelecido no item 54, sendo a comissão do leiloeiro referente ao mesmo valor. A comissão do leiloeiro só é devida caso o exercício do direito de preferência ocorra nos dias de acontecimentos do leilão.

K) IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

61. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidades, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes do encerramento do leilão, sob pena de decair do direito de impugnação.
62. Os recursos contra as decisões referentes a este processo licitatório deverão ser formalizados e protocolados junto à TERRACAP, no endereço constante na página 02 e seu encaminhamento se dará por intermédio do Núcleo de Execução da Alienação Fiduciária (NUFID).
63. Dos atos do Núcleo de Execução da Alienação Fiduciária (NUFID) caberá recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis antes do prazo para encerramento do leilão.
64. Interposto recurso, que terá efeito suspensivo, este será comunicado ao arrematante vencedor para, querendo, impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.
65. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo concorrente.

L) PAGAMENTO NO ATO DO LEILÃO

66. O arrematante paga ao Leiloeiro (a), no ato do leilão, à vista, o valor da comissão do Leiloeiro (a), correspondente a 5 % do lance vencedor.
67. O valor da comissão do Leiloeiro (a) não compõe o valor do lance ofertado.
68. O arrematante pagará a TERRACAP, no ato do leilão, por meio de boleto emitido pela TERRACAP o valor de 5%, referente ao sinal/entrada, do valor mínimo disposto no anexo 1 deste edital e caso houver, o pagamento integral do que sobejar do referido valor:
    68.1 Valor à Vista: pagamento integral no ato do leilão por meio de boleto emitido pela Terracap;
    68.2 Financiamento da Terracap: o valor do financiamento poderá ser simulado por meio do link: https://servicosonline.terracap.df.gov.br/, sendo que o valor sobejado e o valor da entrada do financiamento deverão ser pagos no ato do leilão por meio de boleto emitido pela TERRACAP. O prazo máximo para o financiamento é de 180 meses.
69. O não pagamento do lance e da comissão do Leiloeiro (a) no ato do leilão, implicará ao arrematante faltoso as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, bem como a convocação do participante detentor do lance classificado em segundo lugar, nas mesmas condições do lance vencedor, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/21, bem como, da Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016.
70. A sanção de impedimento de participar dos leilões realizados pela TERRACAP será aplicada pela autoridade competente podendo se estender por até 06 anos, conforme art. 156, inciso III da Lei n° 14.133/21, Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TERRACAP, na forma da Resolução nº 267, em seu artigo 170, inciso IV.

M) CONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

71. A formalização da arrematação na modalidade de pagamento à vista será feita por meio de Auto de Arrematação assinado pelo (a) Leiloeiro (a) e pelo arrematante, que será lavrado imediatamente após o leilão.
72. A transferência da propriedade ao arrematante vencedor será feita por meio da pertinente Carta de Arrematação a ser expedida pelo(a) Leiloeiro(a), que ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a realização do leilão, desde que já tenha sido feito o pagamento integral do valor principal e da comissão do(a) Leiloeiro(a), arcando o licitante vencedor com o pagamento do imposto devido (ITBI) e dos emolumentos cartoriais necessários para registro do título aquisitivo no cartório de registro de imóveis competente.
73. Havendo recusa por parte do Oficial de Registro de Imóveis competente em registrar a Carta de Arrematação expedida pelo (a) Leiloeiro (a), arcará o arrematante com todos os custos necessários para lavratura da Escritura Pública e Compra e Venda.
74. Em caso de pagamento por meio de financiamento da TERRACAP serão partes integrantes da Escritura Pública: o presente Edital, a carta de arrematação, as leis mencionadas neste edital.
75. No caso de ser o arrematante incapaz, observar-se-á o disposto na Lei Civil, nos termos da Lei nº 10.406/2002, artigo 1.691, do Código Civil, quanto à representação, assistência, tutela e curatela, obrigando-se o representante legal, nos casos em que se fizer necessário, a apresentar o alvará de suprimento e conhecimento, nos prazos previstos neste Edital.
76. Constarão da Escritura Pública todas as cláusulas referentes aos direitos e obrigações previstos neste Edital, bem como os inerentes à Alienação Fiduciária, na forma descrita na Lei nº 9.514/97.
77. A escritura pública de compra e venda, com garantia de alienação fiduciária, nos termos da Lei nº 9.514/97, mesmo no caso de financiamento concedido pela própria Terracap, é irrevogável, irretratável e insuscetível de resilição unilateral ou desistência.
78. O arrematante deverá efetuar os pagamentos de sua responsabilidade, constantes da Escritura Pública pertinente, sendo que o preço certo e ajustado para a venda será o valor da arrematação.
79. A posse em que estiver investido o arrematante será mantida enquanto este estiver adimplente, pelo que se obriga a manter, conservar e guardar o imóvel, a ele incumbindo o pagamento pontual de todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições, preços públicos ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre este.
80. Constituído em mora o arrematante, com atraso nos pagamentos superior a 90 (noventa) dias, serão iniciados pela Terracap os procedimentos relacionados à execução das garantias, nos termos estabelecidos por legislação específica, em especial a Lei nº 9.514/97.
81. A falta de recebimento de aviso para pagamento e/ou para cumprimento de obrigação editalícia não isenta o arrematante das penalidades decorrentes da mora (atraso).
82. Caso o arrematante não receba, ou não se lhe tenha sido disponibilizado o boleto bancário ou equivalente antes do vencimento, deverá tempestivamente comparecer à Terracap para efetuar o pagamento.
83. Se, eventualmente, a Terracap pagar algum dos encargos inerentes ao imóvel, posteriormente à venda, ou à garantia, o arrematante terá que reembolsá-la imediatamente após ser-lhe comunicado e apresentado o documento respectivo, observadas as mesmas penalidades moratórias e consequências de eventual inadimplemento.

84. Com o pagamento do saldo devedor e seus encargos e obrigações acessórias, consolida-se na pessoa do arrematante a plena propriedade do imóvel.
85. Qualquer quitação conferida pela Terracap fica condicionada à apuração posterior de eventual diferença entre os valores efetivamente pagos e a atualização monetária a eles correspondente, ainda que tal ressalva não conste expressamente do respectivo recibo.
86. As garantias contratadas abrangem os terrenos, as acessões, os melhoramentos, as construções e as instalações que lhe forem acrescidos e vigorarão pelo prazo necessário à quitação do imóvel e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, assim permanecendo até que o arrematante cumpra integralmente todas as demais obrigações contratuais e legais vinculadas à compra do imóvel.
87. Os imóveis objetos de Alienação Fiduciária cuja propriedade se resolver em favor da TERRACAP serão alienados em leilão público específico, na forma descrita na Lei nº 9.514/97 e incluídos no débito os tributos, os preços públicos, as multas, as taxas e todas as despesas legais que acompanham o imóvel.
88. As benfeitorias erigidas sobre o imóvel serão incorporadas ao imóvel e serão leiloadas nos termos do caput, ou adjudicadas em favor da Terracap caso não sejam arrematadas nos citados leilões.
89. Na hipótese de o devedor fiduciário dar o seu direito sobre o imóvel em pagamento da dívida, ou seja, caso abra mão dos valores já pagos e benfeitorias realizadas, a TERRACAP poderá tomar para si o imóvel, dispondo deste como bem entender.
90. Em quaisquer das modalidades de pagamento, deverá ser adotada, na formalização do negócio, a cláusula citada no item 8, consagrando a venda como sendo "ad corpus".
91. Serão da responsabilidade do arrematante:
    91.1 Todas as despesas necessárias à lavratura e ao registro da escritura;
    91.2 A iniciativa necessária à lavratura da escritura, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o consequente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos e despesas, inclusive com laudêmio e cartorárias, emissão de alvarás, averbações de qualquer natureza, certidões atualizadas e/ou autorizativas, emolumentos, registros, outorga de escrituras públicas, ainda que relativo à hipótese de situações enfitêuticas não declaradas na ocasião do leilão.

N) MULTA

92. Os valores recolhidos pelo arrematante, no ato do leilão, a título de comissão do(a) Leiloeiro(a) e sinal para garantia da contratação são revertidos em multa, nos casos de:
    92.1 Desistência;
    92.2 Não cumprimento do prazo para pagamento;
    92.3 Não formalização da venda no prazo ou na forma estabelecida, por motivos ocasionados pelo arrematante e/ou pela instituição financeira escolhida.
    92.4 Descumprimento de quaisquer outras condições estabelecidas no presente Edital.

O) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

93. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos interessados, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a TERRACAP pelo infrator:
    93.1 Advertência, no caso de descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a TERRACAP.
    93.2 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a TERRACAP, por período não superior a 02 (dois) anos, quando ocorrer:
        93.2.1 Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
        93.2.2 Irregularidades que acarretem prejuízo à TERRACAP, ensejando a frustração da licitação;
        93.2.3 Ações com intuito de tumultuar licitações ou prejudicar a execução do contrato;
        93.2.4 Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a TERRACAP;
        93.2.5 Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
        93.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
94. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com as garantias do contraditório e da ampla defesa.
95. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
96. No caso de aplicação de suspensão temporária caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
97. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.
98. As condutas reprováveis passíveis de sanções, bem como os procedimentos administrativos para sua apuração e aplicação, estão detalhadas nos arts. 191 a 204 da Resolução CONAD nº 273/2023 do, que se aplicarão subsidiariamente ao presente Edital."
99. Responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira nos termos do Decreto Distrital nº 37.296/2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013 (Legislação Anticorrupção).

P) DISPOSIÇÕES GERAIS

100. Serão de responsabilidade do arrematante solucionar as seguintes pendências, caso existam, arcando com todos os custos e providências eventualmente necessárias:

    100.1 Tributos, multas, taxas de condomínio, pendências judiciais, débitos e demais encargos incidentes sobre o imóvel, independentemente da data do fato gerador, mesmo lançados ou cobrados futuramente em nome da TERRACAP ou de terceiros;
    100.2 Regularização do imóvel perante os entes e órgãos competentes;
    100.3 Adaptação das condições de fornecimento de água e luz;
    100.4 Adaptação das condições de uso e ocupação do solo e o estado da construção;

100.5 Verificação do enquadramento da construção em relação à lei de zoneamento municipal;
100.6 A desocupação do imóvel, se ocupado.

101. A TERRACAP exime-se de toda e qualquer responsabilidade quanto aos casos e situações acima citados.
102. No **ANEXO 1**, que é parte integrante deste Edital, estão listados os itens em que consta ação judicial.
103. Havendo decisão judicial (liminar ou antecipatória de tutela) suspendendo o leilão e/ou seus efeitos, o valor da arrematação ou do sinal, conforme o caso, assim como a comissão do (a) Leiloeiro (a), somente serão devolvidos ao arrematante após o trânsito em julgado da respectiva ação ajuizada.
104. As dimensões do imóvel são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, absolutamente irrelevantes para o instrumento firmado, consagrando os ARREMATANTES o negócio como sendo "ad corpus", ou seja, do imóvel como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem. Por consequência, o(s) outorgado(s) comprador(es) declara(m) expressamente concordar que se eventualmente encontrar(em) área inferior à enunciada neste instrumento, ainda que a diferença exceda a 1/20 (um vinte avos), não poderá(ão) exigir o complemento da área, reclamar a rescisão do contrato ou o abatimento proporcional do preço.
105. As fotos dos imóveis divulgadas no sítio eletrônico do (a) Leiloeiro (a) ou da TERRACAP são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado do bem ou influenciar a decisão do lance, competindo, portanto, aos interessados, procederem com a visita prévia à realização do leilão.
106. Tratando-se de imóvel que necessite de desmembramento, remembramento, averbação de construção, regularização de área e alteração de sua descrição na matrícula do imóvel, do estado de uso e ocupação do solo ou outras de medidas de qualquer ordem que objetivem sua regularização junto ao cartório imobiliário e órgãos competentes (Administração Regional, INCRA, Receita Federal, Central de Aprovação de Projetos, dentre outros), as despesas e emolumentos decorrentes correrão por conta do arrematante.
107. Débitos de IPTU/TLP e Taxas Condominiais, se for o caso, débitos de água, luz, laudêmios, foros, etc., mesmo que anteriores a data do leilão, informados ou não na ocasião da venda, serão de responsabilidade do ARREMATANTE.
108. Tratando-se de imóvel ocupado por terceiros, o adquirente se declarará informado do fato, assumindo expressamente todos os ônus decorrentes para sua desocupação.
109. Não ocorrendo à formalização da venda ao primeiro colocado, seja por desistência expressa deste ou por descumprimento dos prazos, a TERRACAP se reserva o direito de realizar novo leilão ou consultar os demais colocados, na ordem de classificação, sobre o seu interesse em adquirir o imóvel nas mesmas condições de preço do primeiro colocado (art. 90 da Lei 14.133/21), Lei 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TERRACAP de 2018 e na forma da Resolução nº 250, em seus artigos 58, inciso XVIII; 59 inciso XXIX; 91, e 92 e no capítulo “Das Sanções”, mantendo os demais termos deste Edital.
110. Serão de responsabilidade do ARREMATANTE todos os impostos, taxas e tarifas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, em especial aquelas quanto a incidência de ONALT e/ou ODIR, ou outra de qualquer natureza.
111. Para os imóveis indicados como 'VAGO' no Capítulo I, presume-se que estão livres e desimpedidos de pessoas e bens, e serão entregues ao arrematante nas condições de imediata posse, salvo disposição expressa em contrário no Auto de Arrematação ou em documento anexo específico."

Q) OUTRAS CONDIÇÕES

112. Presentes razões de ordem administrativa, comercial ou operacional, a TERRACAP, em defesa do interesse público, reserva-se o direito de revogar ou anular esta licitação, total ou parcialmente, em qualquer fase, com a devolução de todos os pagamentos realizados a título de sinal ou complemento da venda, mesmo depois de julgadas as propostas, sem que caiba aos arrematantes, em qualquer das hipóteses, o direito à atualização monetária, indenização, ressarcimento ou reclamação de qualquer espécie.
113. A TERRACAP e o(a) Leiloeiro(a) se eximem de responsabilidades e despesas por erros comprovados de digitação neste Edital, no site, em catálogos, anúncios, folhetos e termos de arrematação. Eventuais erros cometidos nas descrições dos lotes não darão aos participantes o direito de cancelarem arrematações ou pleitearem indenizações de quaisquer naturezas, reservando a TERRACAP e o(a) Leiloeiro(a) o direito de retificar as informações para cobertura de omissões ou eliminação de distorções acaso verificadas durante e/ou posteriormente à ocasião do leilão.
114. Os arrematantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão responder por escrito, no prazo determinado pela Gerência de Administração de Recebíveis (GEARI), sob pena de desclassificação.
115. Todas as comunicações deverão ser feitas por escrito.
116. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela DIRAF - Diretoria de Administração e Finanças da TERRACAP.
117. Os imóveis desta licitação serão vendidos no estado de ocupação e conservação em que se encontram, não cabendo ao leiloeiro (a) nem à TERRACAP qualquer responsabilidade quanto a consertos e/ou reformas de quaisquer espécies nos imóveis leiloados.
118. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo com o original, pelos membros da Gerência de Administração de Recebíveis (GEARI).
119. Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas que comprometam a sua autenticidade.
120. Informações complementares poderão ser obtidas através do e-mail scostanetoleilao@gmail.com e telefone 61 98451-6506/ leiloeiro e 3342-2977 – TERRACAP.

R) TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

121. Os interessados do presente procedimento licitatório deverão estar cientes sobre a implantação e conformidade da TERRACAP com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, conforme rt. 103 da Resolução CONAD nº 273/2023.
122. Toda e qualquer coleta, tratamento e armazenamento de dados pessoais, realizados no âmbito deste Edital e dos contratos dele decorrentes, observarão estritamente os princípios da LGPD, sendo sua finalidade especificada e seu uso restrito aos objetivos definidos pela contratação, nos termos dos arts. 5º e 104 da Resolução CONAD nº 273/2023.
123. Caso o objeto da contratação envolva tratamento de dados pessoais, as responsabilidades das partes em relação ao tratamento dos dados deverão ser definidas, conforme arts. 37 e seguintes da LGPD e art. 105 da Resolução CONAD nº 273/2023.
124. A TERRACAP poderá exigir a assinatura de Termo de Confidencialidade entre as partes envolvidas, visando a proteção de informações confidenciais e dados pessoais, conforme rt. 106 da Resolução CONAD nº 273/2023.

T) ELEIÇÃO DO FORO

125. Fica eleito o foro da cidade de Brasília para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes deste Edital.

KALINE GONZAGA COSTA
Diretora de Administração e Finanças
DIRAF/TERRACAP

ANEXO I

Dos Imóveis Objetos de Ação Judicial

ITEM	ENDEREÇO	NÚMERO DO PROCESSO
10	SAMAMBAIA QS 318 CONJ 02 LT 01	0705993-25.2021.8.07.0018
13	SHTQ/RA-XVIII TRECHO 01, QD-04 CONJ 05 LT 30	0722115-04.2020.8.07.0001
02	POLO DE MODAS RUA 20 LT 27	0711567-02.2025.8.07.0014

Agradecemos a sua participação.

Para mais informações, acesse o site da Terracap.

TERRACAP
Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

TRANSPARÊNCIA • SEGURANÇA • CREDIBILIDADE